



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Exmº. Sr.
JOVANILDO VIOLA
DD. Presidente da Câmara Municipal.
Nesta.

PARECER N.º 076/2026,

da Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO ao
PROJETO DE LEI N.º. 021/2026, de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Nós integrantes da Comissão acima mencionada, reunidos, tendo em mãos para análise e posterior parecer, ao **Projeto de Lei nº. 021/2026**, de autoria do Senhor Prefeito, após amplo estudo sobre o mesmo concluímos pelo seguinte.

RELATÓRIO

Trata-se, a presente matéria, de projeto de lei de origem no Poder Executivo que tem como objetivo dispor sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2027, cumprindo, assim, com o que determina os artigos 65 e 124, da Lei Orgânica Municipal.

O Projeto de Lei encontra-se nesta Comissão da Casa Legislativa, em atendimento às normas regimentais que disciplinam a sua tramitação; estando nesta comissão para receber parecer sob a ótica orçamentária, financeira e tributária. De acordo com os artigos 65 e 124 da Lei Orgânica Municipal e também aos artigos 173 a 177, do Regimento Interno desta Egrégia Casa.

A Comissão de Finanças e Orçamento, neste momento, passa a analisar a formalidade do Projeto, considerando os requisitos legais e necessários para a tramitação na Casa.

O parecer preliminar ora formulado tem base constitucional no art. 166, §§ 1º, 2º e 5º, da Constituição Federal, cuja aplicação estende-se ao Município por força do princípio da simetria.

Depreende-se desses dispositivos constitucionais que a Comissão de Orçamentos não só se responsabiliza pela discussão do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA, como também possui a responsabilidade de acompanhar a fiscalização orçamentária e financeira do Município.

Por isso, a orientação constitucional é no sentido de que a Comissão deve, preliminarmente ao parecer de mérito, opinar pela sua adequação ou não, cabendo, neste último caso, a oportunidade da matéria ao Executivo para as devidas correções e/ou considerações, fazendo uso da faculdade que lhe é dada pelo art. 166, §5º, da Constituição Federal de 1988.

PARECER

Quanto a sua origem, verifica-se que o Projeto de Lei em análise não possui nenhum vício que possa obstruir sua votação, posto que é apresentado pelo Prefeito, cumprindo, dessa forma, a prerrogativa que lhe é dada pelo art. 165 da Constituição do Brasil e art. 65, Inciso X da Lei Orgânica Municipal.

A respeito do conteúdo, a matéria apresenta-se corretamente proposta, posto que atende aos requisitos da Lei nº 4.320, de 1964, que dispõe sobre normas gerais de direito

Fone/Fax: (42) 3635-6861 – (42) 3635-4308

www.camara.pr.gov.br – camara@cmls.pr.gov.br

Palácio do Território do Iguaçu - Praça Rui Barbosa - Rua Sete de Setembro - Nº 1 - Centro - CEP: 85301-070
Laranjeiras do Sul - PR



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços, bem como os requisitos da Lei Complementar no 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

Essa Comissão entendeu que caso haja algo para ser modificado ou melhorado no decurso da tramitação do presente projeto remeterá ao Executivo para que em tempo hábil possa, se assim entender conveniente propor melhoria e acréscimos que trate do assunto, enfim sugestões inclusive trazidas pela nossa consultoria do Inlegis, deste e de outro (s) assunto (s), para o projeto em tela.

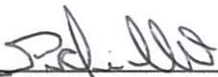
Pelos fundamentos declinados neste Parecer, esta Comissão opina pela admissibilidade do Projeto de Lei em exame, devendo a matéria seguir seu curso regimental.

CONCLUSÃO

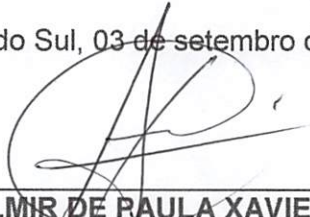
Considerando os fundamentos orçamentários ora expostos e o debate do Processo, esta Comissão, por unanimidade de seus membros, resolve exarar este Parecer de forma favorável à admissibilidade, tramitação, acolhimento e aprovação do Projeto de Lei.

É o Parecer,

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, 03 de setembro de 2026.



PEDRO CONRADO FILHO
Presidente



ALMIR DE PAULA XAVIER
Secretário



FERNANDO LUIZ MATTEI
Relator



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

- II - CFO – COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO **ATA N.º 014/2026** **DIA 03/09/2026**

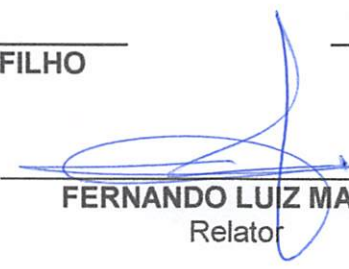
Aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, às 11h00, na Sala das Sessões da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul-PR, sito a Rua Sete de Setembro, 01, Centro, Praça Rui Barbosa, Prédio do Palácio Território do Iguaçu, reuniram-se os vereadores membros da **Comissão de Finanças e Orçamento – CFO**, (registre-se a ausência do vereador Presidente Pedro Conrado Filho). A seguir deliberou-se sobre o seguinte: **PROJETO DE LEI N.º. 021/2026**, **Autoria: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, **Súmula:** DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS - LDO. Conforme Artigos 173 a 177 do Regimento Interno, baixe-se à Comissão de Finanças e Orçamento (CFO), em 03/08/2026. Após estudos decidiu-se por opinar pela **APROVAÇÃO**. Nada mais havendo, deu-se por encerrada a reunião, da qual eu "**Gilmar Zocche**" lavrei a presente **ATA**, indo a mesma assinada pelos Senhores Vereadores membros da Comissão presentes à reunião.



PEDRO CONRADO FILHO
Presidente



ALMIR DE PAULA XAVIER
Secretário



FERNANDO LUIZ MATTEI
Relator